

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 26 de novembro de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Tribunal Superior de Justicia de la Comunidad Autónoma del País Vasco — Espanha) — Administrador de Infraestructuras Ferroviarias (ADIF)/Luis Aira Pascual, Algeposa Terminales Ferroviarios SL, Fondo de Garantía Salarial**

(Processo C-509/14) <sup>(1)</sup>

**«Reenvio prejudicial — Diretiva 2001/23/CE — Artigo 1.º, n.º 1 — Transferências de empresas — Manutenção dos direitos dos trabalhadores — Obrigação de integração dos trabalhadores pelo cessionário — Empresa pública que presta um serviço público — Prestação do serviço por outra empresa ao abrigo de um contrato de gestão de serviços públicos — Decisão de não renovar esse contrato após a sua caducidade — Manutenção da identidade da entidade económica — Atividade que se baseia essencialmente nos equipamentos — Não integração do pessoal»**

(2016/C 038/12)

Língua do processo: espanhol

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunal Superior de Justicia de la Comunidad Autónoma del País Vasco

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Administrador de Infraestructuras Ferroviarias (ADIF)

*Recorridos:* Luis Aira Pascual, Algeposa Terminales Ferroviarios SL, Fondo de Garantía Salarial

**Dispositivo**

O artigo 1.º, n.º 1, da Diretiva 2001/23/CE do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos, deve ser interpretado no sentido de que o âmbito de aplicação desta diretiva abrange uma situação de uma empresa pública que tem a seu cargo uma atividade económica de manutenção de unidades de transporte intermodal e que confere, através de um contrato de gestão de serviços públicos, a exploração dessa atividade a outra empresa, colocando à sua disposição as infraestruturas e os equipamentos necessários de que é proprietária, e que decide posteriormente pôr fim a esse contrato sem integrar o pessoal dessa empresa, por, a partir daí, passar a explorar ela própria a referida atividade com o seu próprio pessoal.

<sup>(1)</sup> JO C 26, de 26.1.2015.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 26 de novembro de 2015 (pedido de decisão prejudicial de Bundesfinanzhof — Alemanha) — Hauptzollamt Frankfurt am Main/Duval GmbH & Co. KG**

(Processo C-44/15) <sup>(1)</sup>

**«Reenvio prejudicial — União aduaneira e pauta aduaneira comum — Classificação pautal — Nomenclatura combinada — Posição 9025 — Conceito de “termómetro” — Indicadores de utilização única, que assinalam a exposição a uma temperatura predeterminada»**

(2016/C 038/13)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Bundesfinanzhof